



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 172/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

13 MAI 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

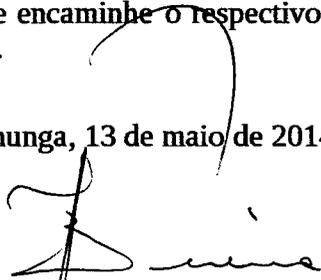
O presente Projeto de Lei visa promover uma medida em prol da valorosa categoria dos Guardas Civis Municipais, visando o bem estar e segurança dos Munícipes nos projetos desenvolvidos pelo Município de Pirassununga com o objetivo de fazer com que aconteça uma integração entre a segurança e a comunidade dentro dos projetos habitacionais do Município, nesse prisma, há destaque na referida matéria sobre a falta de uma política clara de segurança pública para as regiões do Município de Pirassununga, conhecida pelos riscos de roubo e furtos.

Consoante noção cedida, forçoso de faz ponderar que os Agentes de Segurança Municipal têm o dever legal de atuar em defesa da sociedade mesmo quando não estão em atividade funcional, assim, com a aprovação desta iniciativa, diuturnamente e em maior contingente, a cidade terá Agentes da Guarda Municipal realizando direta e indiretamente a segurança ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme preconiza o Artigo 144, § 5º da Constituição Federal.

Desta forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Executivo, e diante do nítido interesse Público abrangido pela questão, se faz à aprovação da propositura em tela.

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente, encaminhada ao Executivo Municipal, para que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa, cujo Ante-Projeto segue em anexo.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis de projetos habitacionais do Município de Pirassununga para os integrantes da Guarda Civil Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga destinará imóveis que construir em Projetos Habitacionais aos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único Fica assegurada a reserva de 3% (três por cento) dos imóveis pertencentes aos Projetos Habitacionais do Município de Pirassununga para os Guardas Civis Municipais que exercerem no Município de Pirassununga.

Art. 2º Os imóveis a serem destinados aos Guardas Municipais, que trata o Artigo 1º desta Lei, aplicam-se aos Projetos Habitacionais feitos com recursos próprios da Prefeitura e também aos Projetos feitos em parceria com os Governos Estadual e Federal.

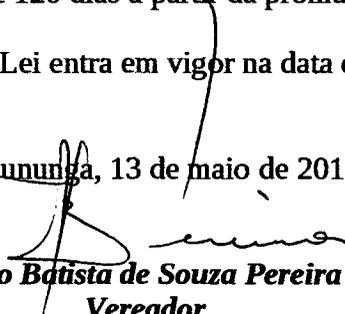
Art. 3º Os Guardas Civis Municipais contemplados nesta Lei terão acesso a assistência da Prefeitura e as linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado.

Parágrafo único A reserva de que se refere o Artigo 1º desta Lei será concedida aos Guarda Civis Municipais que não sejam proprietários de bem imóvel no Município de Pirassununga.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.


João Batista de Souza Pereira
Vereador